

TC 009.994/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Benedito Souza Rodrigues (038.003.263-53); Claudio Humberto Ribeiro (042.127.113-20); Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (00.699.456/0000-19)

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal por meio do qual a Sra. Adalva Alves Monteiro, ex-gestora da Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), solicita prorrogação, por quinze dias, do prazo fixado pelo Ofício 2.908/2013 TCU/SECEX-MA.

Por meio do referido ofício, a requerente foi notificada da abertura do prazo de quinze dias para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do débito e da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 4.052/2013-1ª Câmara. Este julgado tratou de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ocasião em que as contas da responsável foram julgadas irregulares.

A Sra. Adalva Alves Monteiro recebeu a notificação em 22/10/2013, consoante demonstra o documento inserto à peça 49.

Urge esclarecer à requerente, todavia, que, por se tratar de atendimento a um ofício de notificação, não há amparo legal para a prorrogação de prazo, visto que os prazos para interposição de recursos são expressamente colocados na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas e, para eles, não há prorrogação.

Por outro lado, vale registrar que a Sra. Adalva Alves Monteiro, em 25/11/2013, já interpôs recurso de reconsideração em face da deliberação supracitada (peça 53).

Ante todo o exposto, indefiro o pleito da requerente, por falta de amparo nas normas legais, regimentais e regulamentares vigentes neste Tribunal.

À Secex/MA.

Gabinete do Relator, em 3 de dezembro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator